

CONTRATO Nº. 079/2015.

Contrato Administrativo de "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS", que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro, a empresa PATRÍCIA P. PORTO COMÉRCIO - ME, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, portador do C.P.F./MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº 3.162.133-SSP/PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pela Sra. MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montouro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481, neste ato denominados CONTRATANTES, e do outro a empresa: PATRÍCIA P PORTO COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ nº. 11.478.185/0001-60 e Inscrição Estadual nº. 15.294.915-1, Inscrição Municipal nº 2.3563, situada na Avenida Barão de Araruna, 94 – Promissão III, Cep: 68.628-300, representada pelo Sra. PATRÍCIA PEREIRA PORTO, brasileira, solteira, inscrita no RG nº. 29.143.901-9 SSP/SP e CPF nº. 314.725.218-38, residente e domiciliado na Avenida Barão de Araruna, 94, Paragominas - PA, Cep: 61.628-300, denominada para este ato CONTRATADO tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este CONTRATO tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2014-00066 de 15 de Dezembro de 2014, devidamente homologado em 27 de Janeiro de 2015, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere se: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E A ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DURANTE O 1º SEMESTRE DE 2015".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de R\$ 45.145,15 (QUARENTA E CINCO MIL,

Mozimeire Pereira S Costa
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Paragominas

Patricia

CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E QUNZE CENTAVOS)

CLÁUSULA V - DA ENTREGA E PAGAMENTO:

5.1 DA ENTREGA

5.1.1 ALIMENTOS PERECÍVEIS: Entregar SEMANALMENTE nas Escolas da Zona Urbana de acordo com o cronograma estipulado pela Nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente, referente ao 1º semestre de 2015 e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária seguindo as exigências abaixo:

- Transporte em caminhão baú fechado;
- Todos os ALIMENTOS PERECÍVEIS destinados as Escolas da Zona Rural deverão ser entregues MENSALMENTE na Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado (Departamento de Alimentação Escolar), conforme liberação de rota solicitada pelo Departamento de Nutrição, respeitando as datas de entregas e a forma de armazenamento. Acondicionar em caixas térmicas enviadas pela empresa vencedora, devidamente pesadas e identificadas por escola conforme cronograma estipulado pela nutricionista.

1ª REMESSA - referente a FEVEREIRO/2015: IMEDIATA, APÓS A HOMOLOGAÇÃO;

2ª REMESSA - referente a MARÇO/2015: ATÉ 16/02/2015;

3ª REMESSA – referente a ABRIL/2015: ATÉ 16/03/2015;

4ª REMESSA – referente a MAIO/2015: ATÉ 20/04/2015;

5ª REMESSA – referente a JUNHO e JULHO/2015: ATÉ 18/05/2015.

5.1.3 Quanto à emissão de notas fiscais, deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a entrega executada.

5.1.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Solicitação que será realizada através de Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC com autorização do Sr. Prefeito Municipal.

5.1.5 Qualquer gênero alimentício quem for detectado alterações por parte da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Alimentação Escolar, o contratado é obrigado a FAZER A SUA SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA.

5.1.6 As datas e quantidades de entregas devem ser cumpridas RIGOROSAMENTE. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega, em atraso podendo a empresa receber NOTIFICAÇÃO de entrega imediata e/ou abertura de processo administrativo.

5.2 DO PAGAMENTO:

5.2.1 FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.2 Mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhados do pedido de compra assinado por no mínimo 02 (dois) dos seguintes indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Coordenador de Suprimentos e Secretária Municipal de Educação. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63, da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A aquisição será executada no prazo de 27 de Janeiro de 2015 a 31 de Julho de 2015, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº

8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através da seguinte Dotação Orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2015.

7.1.1.1 VALOR GLOBAL: R\$ 45.145,15 (QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E QUNZE CENTAVOS)

CLASSIF. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE 0902.12.306.1201.2.100 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
VALOR: R\$ 39.585,90 (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO: PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, PNAI, ALFA PARAGOMINAS/CONTRAPARTIDA

CLASSIF. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE 0902.12.366.1201.2.108 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 - 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
VALOR: R\$ 5.559,25 (CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO: EJA/CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 A empresa compromete-se a entregar os gêneros alimentícios dentro das especificações e prazos estabelecidos pelo Departamento de Alimentação Escolar/Nutricionista.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE:

9.1 Entregar nas escolas em veículos adequados de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente durante o 2º Semestre de 2014, acondicionados em sacolas transparentes e que identifiquem o produto. Qualquer gênero que for detectado alterações, por parte das Escolas, junto a nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

9.2 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento de produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

10.1 A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos gêneros alimentícios realizada pela CONTRATADA a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do CONTRATO.

10.2 Com relação à qualidade dos produtos será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Departamento de Alimentação Escolar) e caso não esteja

Mozimere Pereira S. Costa
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Paragominas

Patricia

nos padrões exigidos, os produtos serão devolvidos.

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE através de comissão especialmente designada pelo DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FISCALIZARÁ a entrega dos produtos, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

10.4 - Ficam nomeadas através da Portaria nº. 005/2014 de 16 de janeiro de 2014, Publicada em 22 de janeiro de 2014, para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere a aquisição de Bens cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, indica as servidoras: Clarice Lira Nogueira (RG 1455148-SSP/PA) e Galbani Possidônio Carneiro (RG 2402750 - SSP/PA) - Secretaria Municipal de Educação (contratos referentes a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar) devendo, por tanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI - PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2 No caso de atraso na entrega dos produtos, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos produtos não entregues sem justa causa;
- c) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da Contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas. A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do CONTRATADO, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

Mozimere Pereira S. Costa
Secretaria Mun. de Educação
Prefeitura Mun. de Paragominas

CLÁUSULA XIII- DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste CONTRATO Administrativo, fica eleito, pelos CONTRATANTES, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

Patricia

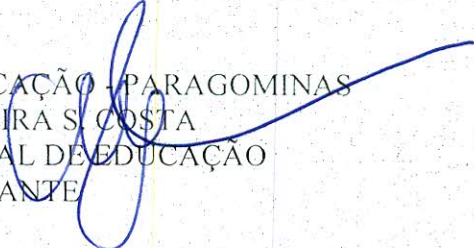
CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

PARAGOMINAS, 27 de Janeiro de 2015.

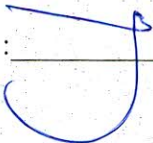

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

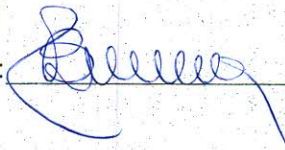

PATRÍCIA P. PORTO COMÉRCIO - ME
PATRÍCIA PEREIRA PORTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1:



2:



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2014-00066

CONTRATO Nº. 079/2015

ANEXO

OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), MAIS EDUCAÇÃO, ALFABETIZAÇÃO PARAGOMINAS E AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), DURANTE O 2º SEMESTRE DE 2014”.

CLASSIF. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE 0902.12.306.1201.2.100 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
VALOR: R\$ 39.585,90 (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO: PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, PNAI, ALFA PARAGOMINAS/CONTRAPARTIDA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074060	CEBOLA	QUILO	6307	R\$ 2,70	R\$ 17.028,90
829992	TOMATE	QUILO	6180	R\$ 3,65	R\$ 22.557,00
					VALOR GLOBAL R\$ 39.585,90

CLASSIF. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE 0902.12.366.1201.2.108 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 - 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
VALOR: R\$ 5.559,25 (CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO: EJA/CONTRAPARTIDA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074060	CEBOLA	QUILO	722	R\$ 2,70	R\$ 1.949,40
829992	TOMATE	QUILO	989	R\$ 3,65	R\$ 3.609,85
					VALOR GLOBAL R\$ 5.559,25

PARAGOMINAS, 27 DE JANEIRO DE 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


PATRÍCIA P. PORTO COMÉRCIO - ME
PATRÍCIA PEREIRA PORTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 